# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP/MEI

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	"MAIOR OFERTA GLOBAL"
Objeto:	Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado.

# SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	19/06/2020
Hora:	14h00min
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de
	lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação
	na licitação.
Local:	Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal
	de Imbuia na sala da Recepção no térreo – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa
	Catarina, Brasil.

# LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min
LOCAIS:	<ul> <li>Av. Bernardino de Andrade, 86 – Centro, Município de Imbuia – SC;</li> <li>E-mail: <u>licitacao@imbuia.sc.gov.br</u>;</li> </ul>
	• Site: <a href="https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/31555">https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/31555</a> .
	<u> </u>

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP/MEI

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O Município de Imbuia, através do seu Prefeito Municipal Senhor Amilton Machado, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19/06/2020 às 14h00min, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL, exclusivamente para os interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento\*, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao(à) Pregoeiro(a).

\* A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Ginásio Municipal Horácio Laurindo Machado.
- **1.2.** A contratação do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- **1.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem autorização desta Administração.

#### 1.4. REFERENTE AO COVID-19

1.5. - Devido à situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, os credenciamentos e recebimentos dos

envelopes contendo a documentação e propostas de preços das proponentes serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia por via postal (Correios) ou em mãos até as 14:30 horas do dia 19/06/2020.

1.4 - Solicitamos que as proponentes que desejem se fazer presentes na abertura do certame, estejam usando máscara, utilizem o Álcool em gel 70% que será disponibilizado na sala de licitações, e mantenham distância de pelo menos 1,5 metros entre as demais pessoas da Comissão de Licitação e dos demais licitantes.

#### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** São partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

ANEXO I: Termo de Referência:

ANEXO II: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III: Termo de Credenciamento;

ANEXO IV: Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais;

ANEXO V : Declaração de Habilitação;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

ANEXO VII: Declaração para Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII: Minuta do Instrumento de Contrato;

ANEXO IX: Termo de Vistoria.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, que preencham os requisitos e condições previstas neste edital e em seus anexos, bem como nas demais legislações pertinentes;
- **3.2.** Não poderão participar:
- **3.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.2.** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- **3.2.3.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- **3.2.4.** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- **3.2.5.** Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do Município de Imbuia e Deputados do Estado de Santa Catarina, agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República,

- e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- **3.2.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.2.7.** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **3.2.8.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.4.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **3.5.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **3.5.2.** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- **3.6.** Da Vistoria
- **3.6.1.** A licitante interessada em participar deste pregão presencial DEVERÁ vistoriar o local onde serão executados os serviços, até a data fixada no preâmbulo deste edital para o recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Setor de Licitações;
- **3.6.1.1.** O horário de vistoria deverá ser previamente agendado no Setor de Licitações pelo fone (47) 3557-2419;
- **3.6.2** A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo IX**, deverá ser visada pelo servidor que acompanhar a vistoria.

# 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

**4.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

# 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licitação@imbuia.sc.gov.br;
- **5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site <a href="https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/codMapaItem/31555">https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/codMapaItem/31555</a>, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- **5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4°, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- **a.1)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;
- b) Cédula de identificação com foto;
- c) Instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;
- **c1**) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- d) Além dos documentos exigidos acima, as MEs, EPPs ou MEIs que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, (IN/DNRC nº 103/2007), deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **6.1.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o (a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação.
- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;
- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;
- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;
- **6.6.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

# 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

# ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE IMBUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE IMBUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

**7.1.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para

desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega,

- **7.1.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;
- **7.2.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, na Seção de Licitações, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame;
- **7.2.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados poderão ser inutilizados pela Administração;
- **7.3.** Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente que impeça ou retarde sobremaneira a realização do certame, este será adiado para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, caso outra data não seja previamente designada pelo (a) pregoeiro(a);
- **7.4.** É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação após a entrega dos envelopes;
- **7.5.** Os documentos dos envelopes deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório ou, ainda, em cópia simples e legível acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;
- **7.5.1.** Os documentos extraídos da internet deverão apresentar o endereço eletrônico, para posterior constatação de sua autenticidade.
- **7.5.2.** As falhas de natureza formal que não influenciem no conteúdo da proposta serão passíveis de saneamento por meio de ato motivado do pregoeiro.

#### 8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1.** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.
- **8.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital
- **8.4.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da <u>maior oferta</u> e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **inferiores** àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **8.5.** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **8.6.** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e **crescentes**, a partir da autora da proposta de **menor valor**, até a proclamação da vencedora.
- **8.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.
- **8.8**. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

- **8.8.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.
- **8.9**. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **8.10.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10.00 (dez reais)** do valor global cotado para o item.
- O valor está equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações deste órgão. Estão incluídas no valor da taxa de utilização somente o valor referente ao uso da área pública.
- **8.11.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.
- **8.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.13.** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- **8.14.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.15.** Após a aplicação do disposto acima, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista na legislação.
- **8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o MAIOR PREÇO GLOBAL apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto.
- **8.17.** A classificação dar-se-á pela ordem **decrescente** de preço proposto e aceitável. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com **maior** oferta

#### 8.18. Serão desclassificadas:

**8.18.1.** As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

#### 8.18.2. As propostas inferiores ao mínimo estabelecido no Anexo I.

- 8.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- **8.20.** Após esta etapa, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **8.21.** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- **8.22.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- **8.23.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- **8.24.** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final de cada fase, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- **8.24.1.** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, em duas vias, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- **8.24.2.** Os recursos ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo o seu encaminhamento devidamente instruído para a autoridade superior julgar o mérito.
- **8.25.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.
- **8.26.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **8.27.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- **8.28.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **8.29.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **8.30.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirálo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

# 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser impressa ou datilografada, rubricada e numerada sequencialmente, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da licitante;
- **9.2.** A proposta deve ser redigida em conformidade com o **Anexo II**, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou outra condição que possa induzir a classificação por mais de um resultado, devendo constar:
- **9.2.1.** A razão social, o endereço completo, o telefone/fax, o número do CNPJ/MF da matriz ou filial(is) e, se possível, o número da conta corrente, agência e o nome da instituição bancaria, a praça de pagamento e o endereço eletrônico da proponente;
- **9.2.2.** Indicação da taxa anual de utilização ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços de lanchonete, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

lance mínimo para o Item do objeto;

- **9.2.3.** O Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias ao de sua apresentação;
- **9.2.3.1.** A proposta que não indicar o prazo será considerada como de 60 (sessenta) dias;
- **9.3.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;
- **9.4.** Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta após sua apresentação, salvo os aceitos pelo(a) pregoeiro(a) por motivo de erro manifesto;
- **9.5.** Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será considerado aquele que exprimir o MAIOR valor;
- **9.6.** A proposta que porventura não estiver assinada pelo responsável da empresa licitante será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;
- **9.7.** Após a apresentação da proposta, não será admitida a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) pregoeiro(a);
- **9.8.** Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:
- 9.8.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;
- **9.8.2.** Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;
- **9.8.3.** Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste edital;
- **9.8.4.** Tiver, salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o Termo de Referência ( $\mathbf{Anexo}\ \mathbf{I}$ ) deste edital;
- **9.8.5** Possuir valores inferiores ao mínimo exigido para participação na licitação, conforme Item 9.2.2.;
- **9.9.** A simples participação da licitante neste certame implica:
- **9.9.1.** O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, além da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco e pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum decréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo em sua elaboração;
- **9.9.2.** O compromisso em fornecer os bens e serviços objeto da presente licitação, em total conformidade com as especificações deste edital e seus anexos;
- **9.10.** A proposta, após apresentada, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;
- **9.11.** Fica a critério do(a) da pregoeiro(a) sanar os erros manifestos ou meramente formais que não importem mudança na substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.
- **9.12.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3° da Lei 8666/93.

#### 10. DA FORMA DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR OFERTA GLOBAL;

# 11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- **11.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado e se disposto diferente no presente edital;
- **11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet, comprovando sua validade, poderão ser impressos pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;
- Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.
- **11.6.** Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:
- a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital);
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- c) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social (conforme modelo Anexo IV);

- d) Declaração de Vistoria nos moldes do Anexo IX do presente edital;
- e) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, exceto Declaração do Anexo IX.

#### 11.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário e dos sócios se houver;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou última alteração em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

# **11.8.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# **11.9.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.** 

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

- **11.10.** As Certidões que não apresentem prazo de validade deverão ter data de expedição inferior a 90 (noventa) dias de validade;
- **11.11.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- **11.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;
- 11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar

em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.14.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;
- **11.15.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro (a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.16. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

# 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **Item**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- **12.4.** Na ocorrência de inabilitação do primeiro colocado, e não tendo havido oferta de lances pelos demais concorrentes, o(a) pregoeiro(a) poderá determinar a reabertura da etapa de lances entre os licitantes remanescentes;
- **12.5.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- **12.6.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

#### 13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

- **13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, corridos a contar do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;
- **13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- **13.6.1.** O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia, em dias úteis, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas;
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site do Município <a href="https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/31555">https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/31555</a>;
- 13.11.O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- **13.12.**Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7° da Lei n° 10.520/02 e legislação vigente.

#### 14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **14.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- **14.2.** O prazo para assinatura do Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de 05 (cinco) dias contados da convocação formal da adjudicatária;
- **14.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes

para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

- **14.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **14.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **14.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

- **15.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação pelo Prefeito Municipal;
- **15.2.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Imbuia poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

# 16. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- **16.1.** A CONCEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência.
- **16.2.** Designar no mínimo um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- **16.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **16.4.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- **16.5.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.
- **16.6.** A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao local da concessão não impõe à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **16.7.** O Município de Imbuia (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas

de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CONCESSIONÁRIA der causa;

# 17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 ou dele decorrentes:

- **17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da data de liberação oficial do espaço pelo Município de Imbuia, sob pena de multa sobre o valor do contrato.
- **17.2.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- **17.3.** Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos, sem autorização da Administração Municipal.
- **17.4.** Garantir a utilização de matéria prima adequada, dentro das condições padrões adequados, higiênico-sanitário para a produção dos alimentos servidos.
- **17.5.** Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de pratos, talheres, copos e demais equipamentos, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.
- **17.6.** Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.
- **17.7.** Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e da lanchonete.
- **17.8.** Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- **17.8.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendolhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- **17.9.** Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, inclusive da Vigilância Sanitária e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- **17.10.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- **17.11.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.
- **17.12.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.
- **17.13.** Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- **17.16.** A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências sob sua responsabilidade.

- **17.17.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- **17.18.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- **17.19.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- **17.20.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.21.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 17.22. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.
- **17.23.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- **17.24.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.
- **17.25.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da cantina, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- **17.26.** Conservar os bens como se seus fossem, com diligência e zelo, para que possa restituí-los como os recebeu.
- **17.27.** Não usar dos bens para finalidade diferente da que consta no objeto da contratação.
- **17.28.** Proteger os bens, contra terceiros, como se seus fossem.
- 17.29. Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos da CONCEDENTE.
- **17.30.** Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados.
- **17.31.** Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias.
- **17.32.** Pagar a importância fixada no termo de CONCESSÃO, em parcela única, antes da assinatura do Contrato.
- **17.33.** Restituir os bens como os recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa.
- **17.34.** Permitir obrigatoriamente e dar preferência à CONCEDENTE, na exploração do bem público, objeto deste Edital, a qualquer tempo e por prazo indeterminado, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA nenhum direito a qualquer espécie indenizatória, porém deverá a CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a exploração do bem público (incluisive lanchonete). Em especial nos dias de realização da Copa FEMIVE.
- **17.35.** Responsabilizar-se pela limpeza do local destinado a lanchonete, o lixo produzido em decorrência do consumo refente a lanchonete, na área interna do ginásio e nas proximidades é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como pelas aquisições dos produtos necessários.
- **17.36.** A empresa Adjudicatária fica obrigada a: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o

objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

- **17.37.** Responsabilizar-se exclusivamente a quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços executados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa, eximindo ainda a Administração Pública de quaisquer responsabilidades quanto às agressões físicas ou verbais sofridas por seus profissionais e também quanto a acidentes de trânsito que porventura possam ocorrer no seu deslocamento aos respectivos eventos que vierem a executar seus serviços.
- **17.38.** Fornecer (caso necessário) a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- **17.39.** Responsabilizar pela abertura e fechamento dos Portões, de segunda a sexta feira, para os horários de jogos, das 19:00 hs até as 22:00 hs, ou até o termino do ultimo horário, previamente informado através de tabelas pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem nenhum tipo de ônus ao Município.
- **17.40.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** A concessão deverá ser paga em parcela única, como condição para assinatura do contrato, em moeda corrente através de recolhimento, do documento DAM (documento de arrecadação Municipal), emitido pelo setor de Tributos do Municipio.
- **18.2.** Em caso de demora superior a 15 (quinze) dia na realização do pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) e o Contrato será repassado para o segundo conlocado no certame.
- **18.3.** Caso seja acordada a renovação do contrato através de termo aditivo do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor anual da concessão reajustado através da correção da UFM ou outro índice que vier a substituí-la, como condição para renovação.
- **18.4.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

#### 19. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

**19.1.** No caso de atraso do pagamento superior a 15 (quinze) dias à Prefeitura, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **19.2.** Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- **19.3.** A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **19.4.** Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

#### 20. DO PRAZO

- **20.1.** A concessão de uso, objeto deste Pregão Presencial, será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.
- **20.2.** Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.
- **20.3.** A Concessionária deverá entrar em operação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
- **20.4.** Caso seja acordada a renovação do contrato através de termo aditivo do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor anual da concessão reajustado através da correção da UFM ou outro índice que vier a substituí-la, como condição para renovação.

#### 21. DA RESCISÃO

- **21.1.** A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b) Paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo da Prefeitura;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros, sem autorização da Prefeitura;
- d) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e) Razões de interesse público;
- f) Desvio da finalidade da concessão.
- g) Não pagamento da taxa anual.
- **21.1.** Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CONCESSIONÁRIA.

**21.2.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

# 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Não serão cedidos pelo MUNICÍPIO DE IMBUIA à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- **22.2.** O MUNICÍPIO DE IMBUIA não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
- **22.3.** A CONCESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.
- **22.4.** O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal designado pela pelo Município.
- **22.5.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros em eventos esportivos estudantis.
- **22.6.** A critério do MUNICÍPIO DE IMBUIA a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.8.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- **22.9.** O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanches e congêneres.
- **22.10.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Imbuia ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

# 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O Gestor Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **23.2.** Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.3.** A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas.
- **23.4.** A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado.

- **23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal.
- **23.6.** O(a) pregoeira(a), em prol do interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **23.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Concessão.
- **23.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeira(a), com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.
- **23.9.** As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro.
- **23.10.** Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do(a) pregoeiro (a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.
- **23.11.** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela Comissão através dos telefones (47) 3557-2400/2419 ou através do e-mail licitação@imbuia.sc.gov.br.

Imbuia/SC, 03 de junho de 2020.

AMILTON MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

#### **ANEXO I**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, à concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Concessão Onerosa do bem de uso, destinado a exploração do ramo de lanchonete localizada nas dependências do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento aos desportos e amantes do esporte, com vistas ao lazer da população em geral, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

Não é possível prever um valor mensal, mas sim anual, pelo motivo de várias experiências que o Município teve em cobrança mensal, na qual as empresas não supriam com a arrecadação mensal com a concessão do bem, o valor suficiente para honrar seus compromissos, ficando inadimplente com o Município. Desta forma fixando um valor anual, a empresa já honra o valor na assinatura do contrato, sendo este valor mínimo um valor simbólico, restando a empresa usufruir da concessão do bem, sem se preocupar com pagamentos mensais.

# 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados e manter, limpar e organizar.
- **3.2.** O Cardápio mínimo exigido para funcionamento da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado: Lanches e Bebidas (bebidas em geral: cervejas, refrigerantes, sucos, água e outros).

# 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá vender bebidas alcoólicas em eventos esportivos estudantis

- **3.3.** O Município de Imbuia (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CONCESSIONÁRIA der causa.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza em colocar placa indicativa do horário de

funcionamento da Lanchonete e apresentar em forma de cardápio contendo o preços dos lanches e bebidas que serão oferecido.

- **3.5.** O funcionamento da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, será durante eventos esportivos e jogos promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **3.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento de qualificado, obedecendo às normas de higiene e boa apresentação das pessoas envolvidas no trabalho da equipe.
- **3.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as despesas decorrentes do uso e manutenção da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, e bem como: Alvará de Localização e Funcionamento e demais tributos municipais, estaduais e federais incidentes.
- **3.8.** A contratação de concessão será por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, e poderá no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais, individualmente, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo.
- **4.2.** Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- **4.3** Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.
- **4.4** As demais condições estarão propostas no edital.

#### 5. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- **5.1.** O PODER CONCEDENTE fiscalizará o trabalho da CONCESSIONÁRIA frente à administração e operação da Lanchonete, em estrita obediência as especificações contidas no contrato de concessão e no edital de Pregão Presencial e seus anexos.
- **5.2.** Em adição, o Município de Imbuia entende que a contratação de uma empresa, tem a finalidade maior de promover melhoria substancial na qualidade dos serviços que são oferecidos neste local.

#### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** Quanto ao valor a ser recolhido neste Município pela utilização do espaço será o valor de mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, com seu pagamento como condição para

assinatura do contrato e para possíveis renovações através de termo aditivo do contrato. Somente será renovado o contrato quando a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da taxa anual reajustada através da correção da UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

**6.2.** O valor está equiparado a um aluguel de espaço comercial nas imediações deste órgão. Estão incluídas no valor da taxa de utilização somente o valor referente ao uso da área pública.

# 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização das contratações será exercida pelos Servidores Adriani Fernandes – como titular Como suplente.

## **7.1.** Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Imbuia (SC), 03 de junho de 2020.

AMILTON MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO II

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 <u>PROPOSTA COMERCIAL</u>

A/C Prego	eira				
Ref.: PRE	GÃO PRESENCIAL Nº 10/2020				
NOME:					
CNPJ:					
	ÇO:				
TEL:					
EMAIL: _					
Município total de apr Esportes H modalidad	mos nossa proposta para a Concessão administra. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a o roximada de 15 (quinze) metros quadrados, que es lorácio Laurindo Machado, para em conformidado e PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, acatando conforme abaixo:	exploração tá localiza e com os	o do ramo de do as depend anexos do Pr	lanchonete lências do C ocesso Lici	com área Ginásio de tatório na
e allexos, c	comornie adarxo.	1			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de	01	TAXA ANUAL		
	aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado,				
	durante o período de 12 meses.				
		V	ALOR GLO	)BAL R\$	
TOTAL G	ERAL DA PROPOSTA: R\$((			).	
Validade d	la proposta comercial:(No mínimo, de	de 2			
	Assinatura do Representa Nome: CPF	ante Legal			
	Carimbo do CNPJ da F	Empresa			

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de proposta)

#### **ANEXO III**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A/C Pregoeira
Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de

CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_\_, estado\_\_\_\_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Imbuia, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa\_\_\_\_\_\_\_, incrita no

Local e data

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

#### **ANEXO IV**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A/C Pregoeira Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020					
(Nome da Empresa)		, CNPJ	N°	,	sediada na Rua
, n Município	ı,				
por seu representante legal Presencial nº 10/2020 – Mu • Declara não possui em em trabalho noturno, perigo salvo na condição de apren art. 7º da Constituição Fede pela Lei nº 9.854/1999.  () Ressalva: emprega meno	nicípio de Imbuia seu quadro de pes so ou insalubre, m diz*, a partir de 1 eral e inciso V, a	em cumprir /SC. DECL/ssoal empreg enores de 16 4 (quatorze) rt. 27, da Le	nento ao solici ARA, sob as po gado(s) com m 6 (dezesseis) ar 9 anos, nos tern ei 8666/1993, o	itado no Edenas da lei, enos de 18 nos, em qua mos do inc com redaçã	dital do Pregão , que: (dezoito) anos alquer trabalho, ciso XXXIII do
• Declara, sob as penas Constituição da República, ou seja, que não possui agei	e art 43, I, "a", II	I, "a", da Co	onstituição do l	Estado de S	Santa Catarina,

Local e data

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

# ANEXO V

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

# **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A/C Pregoeira		
	dade PREGÃO PRESENCI	IAL N° 10/2020
Licitante (nome CNPI)	sediada na Rua	, nº, bairro,
cidade	. estado	, declara, sob as penas da lei, que
cumprimos plenamente	os requisitos de habilitação	o e entregamos nossos envelopes contendo a
indicação do objeto e do	-	
Por ser a expressão da vo	erdade, firmamos a presente	e declaração.
	,	de de 2020
	Assinatura do represent Carimbo de CNPJ o	<u> </u>

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

#### **ANEXO VI**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa	, CNPJ	, sediada	na Rua/A	v.
	, Bairro			
, cidade		,	neste a	to
representada pelo Sr.(a), portad	dor do RG		e	
inscrito no CPF sob o numero, n	no uso de suas atribuições	s legais, compromete	endo-se no	os
termos da legislação reguladora da mate	éria, a informar a qualquer	tempo, sob pena das	penalidade	es
cabíveis, a inexistência de fatos sup	pervenientes impeditivos	a habilitação para e	ste certan	ne
licitatório na Prefeitura Municipal de	Imbuia – PREGÃO PRES	SENCIAL Nº 10/202	0, na form	na
determinada no § 2°, do artigo 32,	da lei 8666/93 e alteração	ões, devidamente as	sinada pe	lo
representante legal da empresa particip	3	,		

Local e data,

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

#### **ANEXO VII**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "MEI" OU ME" OU "EPP"

, inscrita no CNPJ sob n°, por
intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a), inscrito(a) no CPF
sob nº e portador(a) da Carteira de Identidade com RG
no, DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº.
01/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar
n° 128, de 19 de dezembro de 2008.
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.
123, de 14 de dezembro de 2000.
Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
(Local e data)
(Local & data)

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

(Observação: Assinalar com um "X" a condição da empresa).

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

#### **ANEXO VIII**

# MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

CONTRATO Nº XX/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Ginásio Municipal Horácio Laurindo Machado, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 10/2020.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE REAJUSTE:

- **2.1.** O prazo de vigência para o presente contrato será por **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- **2.2.** O valor da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo Valor de Referência Municipal (UFM) ou outro índice que vier a substituí-la.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO:

- **3.1. DO VALOR DA CONCESSÃO:** A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCENDENTE pela remuneração da concessão o **VALOR ANUAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_)**, pelo período de doze (12) meses, conforme consta na Proposta de Preços.
- **3.2.** A concessão deverá ser paga em parcela única, como condição para assinatura do contrato, em moeda corrente através de recolhimento, do documento DAM (documento de arrecadação Municipal), emitido pelo setor de Tributos do Municipio.
- **3.3.** Em caso de demora superior a 15 (quinze) dia na realização do pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) e o Contrato será repassado para o segundo conlocado no certame.
- **3.4.** Caso seja acordada a renovação do contrato através de termo aditivo do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor anual da concessão reajustado através da correção da UFM ou outro índice que vier a substituí-la, como condição para renovação.

# <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

# 4.1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- **4.1.1.** A CONCEDENTE obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no termo de referência.
- **4.1.2.** Designar no mínimo um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- **4.1.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **4.1.4.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- **4.1.5.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.
- **4.1.6.** A ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros ao local da concessão não impõe à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- **4.1.7.** O Município de Imbuia (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CONCESSIONÁRIA der causa.

# 4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 ou dele decorrentes:

- **4.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da data de liberação oficial do espaço pelo Município de Imbuia, sob pena de multa sobre o valor do contrato.
- **4.2.2.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- **4.3.** Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos, sem autorização da Administração Municipal.
- **4.3.1.** Garantir a utilização de matéria prima adequada, dentro das condições padrões adequados, higiênico-sanitário para a produção dos alimentos servidos.
- **4.3.2.** Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de pratos, talheres, copos e demais equipamentos, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.
- **4.3.3.** Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da concessão.
- **4.3.4.** Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e da lanchonete.
- **4.3.5.** Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- **4.3.6.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendolhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- **4.3.7.** Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, inclusive da Vigilância Sanitária e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- **4.3.8.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- **4.3.9.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.
- **4.3.10.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.
- **4.3.11.** Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- **4.3.12.** A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências sob sua responsabilidade.
- **4.3.13.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- **4.3.14.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- **4.3.15.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

- **4.3.16.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **4.3.17.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- **4.3.18.** Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.
- **4.3.19.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- **4.3.20.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.
- **4.3.21.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da cantina, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- **4.3.22.** Conservar os bens como se seus fossem, com diligência e zelo, para que possa restituí-los como os recebeu.
- **4.3.23.** Não usar dos bens para finalidade diferente da que consta no objeto da contratação.
- **4.3.24.** Proteger os bens, contra terceiros, como se seus fossem.
- **4.3.25.** Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos da CONCEDENTE.
- **4.3.26.** Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados.
- **4.3.27.** Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias.
- **4.3.28.** Pagar a importância fixada no termo de CONCESSÃO, em parcela única, antes da assinatura do Contrato.
- **4.3.29.** Restituir os bens como os recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa.
- **4.3.30.** Permitir obrigatoriamente e dar preferência à CONCEDENTE, na exploração do bem público, objeto deste Edital, a qualquer tempo e por prazo indeterminado, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA nenhum direito a qualquer espécie indenizatória, porém deverá a CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a exploração do bem público (incluisive lanchonete). Em especial nos dias de realização da Copa FEMIVE.
- **4.3.31.** Responsabilizar-se pela limpeza do local destinado a lanchonete, o lixo produzido em decorrência do consumo refente a lanchonete, na área interna do ginásio e nas proximidades é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como pelas aquisições dos produtos necessários.
- **4.3.32.** A empresa Adjudicatária fica obrigada a: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- **4.3.33.** Responsabilizar-se exclusivamente a quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços executados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa, eximindo ainda a Administração Pública de quaisquer responsabilidades quanto às agressões físicas ou verbais sofridas por seus profissionais e também quanto a acidentes de trânsito que porventura possam ocorrer no seu deslocamento aos

respectivos eventos que vierem a executar seus serviços.

- **4.3.34.** Fornecer (caso necessário) a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- **4.3.35.** Responsabilizar pela abertura e fechamento dos Portões, de segunda a sexta feira, para os horários de jogos, das 19:00 hs até as 22:00 hs, ou até o termino do ultimo horário, previamente informado através de tabelas pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem nenhum tipo de ônus ao Município.
- **4.3.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados e manter, limpar e organizar.
- **5.2.** O Cardápio mínimo exigido para funcionamento da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado: Lanches e Bebidas (bebidas em geral: cervejas, refrigerantes, sucos, água e outros).

# 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá vender bebidas alcoólicas em eventos esportivos estudantis

- **5.3.** O Município de Imbuia (Prefeitura) se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio, resguardado-se a este, o direito de cobrar por eventuais abusos que a CONCESSIONÁRIA der causa.
- **5.4.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza em colocar placa indicativa do horário de funcionamento da Lanchonete e apresentar em forma de cardápio contendo o preços dos lanches e bebidas que serão oferecido.
- **5.5.** O funcionamento da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, será durante eventos esportivos e jogos promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **5.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento de qualificado, obedecendo às normas de higiene e boa apresentação das pessoas envolvidas no trabalho da equipe.
- **5.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as despesas decorrentes do uso e manutenção da lanchonete do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, e bem como: Alvará de Localização e Funcionamento e demais tributos municipais, estaduais e federais incidentes.
- **5.8.** A contratação de concessão será por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, e poderá no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

- **5.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- **5.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

horários e/ou prazos;

- **5.1.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;
- **5.1.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **5.1.4.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização na forma do presente contrato.
- **5.1.5.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- **5.1.6.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **5.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;
- **5.1.8.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONCESSIONÁRIA**;
- **5.1.9.** Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- **5.1.10.** A supressão por parte da **CONCEDENTE** nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- **5.1.11.** Falta grave à juízo da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da **CONCEDENTE**;
- **5.1.12.** O **CONCEDENTE** na forma do instituído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CONCESSIONÁRIA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo 2º do mesmo artigo.

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial e ainda pelo atraso no recolhimento do valor acordado no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial e pelo atraso no pagamento da concessão;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização das contratações será exercida pelos Servidores Adriani Fernandes – como titular Como suplente.

- **7.1.** O gestor e o fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de adequação; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a Contratada sobre descumprimento do contrato e informar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do contrato acerca da execução do serviço pretendido; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações previstas no contrato; solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do serviço prestado pela Contratada.
- **7.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em coresponsabilidade do Município de Imbuia-SC, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou de seus prepostos.
- **7.3.** A ação ou omissão da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades previstas no Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- **8.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 8.3. Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de Licitação oriundo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, na forma da Lei 8.666/93.

Imbula/	3C,	. ae .	ae	2020.

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:

CPF Visto Jurídico CPF

## **ANEXO IX**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

# MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(documento obrigatório)

Declaramos para os fins, que a empresa, CNPJ n.º, através do seu representante legal Sr. (a), compareceu no imóvel objeto desta concessão no MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC, a fim de vistoriar e tomar ciência das instalações e condições para execução dos serviços.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
dede 2020.
Representante  MUNICÍPIO DE IMBUIA
Representante Legal da empresa licitante